



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:453 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, Asilo das Cegas, da cidade de Lisboa.

Decreto-lei n.º 25:454 — Dá nova redacção ao artigo 137.º do decreto n.º 4:563, ficando estabelecido que as contas de despesa pelo tratamento de doentes nos Hospitais Cíveis de Lisboa, extraídas dos respectivos livros, por certidão, têm força de sentença e como tais são exequíveis contra os mesmos, seus herdeiros, representantes, fiadores ou responsáveis, como se fôsem dívidas de contribuição do Estado.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:455 — Abre um crédito para reforço das dotações destinadas a mobiliário, outros móveis e reparações no edificio da Cadeia Civil do Porto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 25:456 — Abre um crédito para completo pagamento das despesas relativas a construção de lápides e padrões para as sepulturas de guerra no estrangeiro, transportes e outros encargos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:126 — Torna extensivas a todo o território do Império Colonial Português e manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias as disposições da lei n.º 1:901, que promulga várias disposições acerca de associações secretas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:457 — Extingue um dos lugares de enfermeira ajudante do Instituto Português de Oncologia e cria dois lugares de alunas enfermeiras do mesmo Instituto.

Decreto n.º 25:458 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a encargos com a publicação do *Boletim do Ensino Primário Oficial*.

Decreto n.º 25:459 — Abre um crédito para deslocações e subsídios de viagem e de marcha (em viagens de inspecção e instalação dos postos meteorológicos).

ciação de Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, Asilo das Cegas, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	6.000\$00
1 sacristão	2.000\$00
1 mestra de piano	600\$00
1 cozinheira	840\$00
1 ajudante	720\$00
2 criadas, a 840\$	1.680\$00
1 mestra de leitura e escrita	120\$00
12 irmãs dominicanas	6.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa

Decreto-lei n.º 25:454

Considerando que se torna indispensável actualizar os meios de que dispõem os Hospitais Cíveis para cobrança dos seus créditos resultantes do tratamento de doentes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 137.º do decreto n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 137.º As contas de despesa pelo tratamento de doentes nos Hospitais Cíveis de Lisboa, extraídas dos respectivos livros, por certidão, têm força de sentença e como tais são exequíveis contra os mesmos, seus herdeiros, representantes, fiadores ou responsáveis, como se fôsem dívidas de contribuição do Estado.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Montenegro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Nevés Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:453

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Asso-